Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto

Contrato N° 00003/2024

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, com sede na AV.PRESIDENTE VARGAS, 343, SALA 103, CENTRO, JOAO NEIVA-ES, inscrito no CNPJ sob o n°. 31776248000172, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990, e IPSJON -INST.P.S.M.JOÃO NEIVA, 32.401.614/0001-71, doravante CLIENTE, responsável pela unidade usuária de inscrição n°04571, situada na, NEGRI ORESTESem comum acordo, aderem de forma integral a este contrato de Prestação de Serviço Público de fornecimento de água tratada e potável e/ou coleta de esgoto, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que possam integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TERMINOLOGIA: Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. CLIENTE: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o fornecimento de água e/ou quando houver, coleta de esgoto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- 2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do refúgio líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
- 3. CONSUMO DE ÁGUA: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Empresa;
- 4. ECONOMÍA: moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similar, existente numa determinada edificação que é atendida pelo serviço de ab ecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 5. IDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- 6. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e ou/ esgoto;
- 7. PRESTADOR DE SERVIÇOS: pessoa física/jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação do serviço que se encontra submetido à competência regulatória das agências de regulação;
- 8. SUSPENSÃO DO SERVIÇO: é a interrupção do fornecimento de água e ou/ da coleta de esgoto da unidade usuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA: Este contrato aplica-se aos CLIENTES responsáveis pelas unidades usuárias que tenham fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CLIENTE: Os principais direitos do CLIENTE são: Receber água tratada e potável e/ou ter seu esgoto coletado, nos padrões da qualidade e continuidade estabelecidos; Receber orientações sobre: como evitar o desperdício de água; a utilização da água tratada; o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres do CLIENTE; Ter acesso à estrutura de atendimento para apresentação das solicitações, sem se deslocar do município onde reside; Escolher uma dentre pelo menos 06 (seis) datas ponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para o vencimento da fatura; Receber a fatura com de ecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, para a unidade usuária classificada como Pública; Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos; Ter, para fins de consultas, nos locais de atendimento, acesso às normas internas comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS; Ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, salvo prazo diverso estabelecido pelas normas regulamentares dos serviços.

Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS CLIENTES: Os principais deveres do CLIENTE são: Executar e conservar as instalações internas das unidades usuárias de água e/ou esgoto; Ser responsável pela guarda dos equipamentos de medição e/outros dispositivos do PRESTADOR DE SERVIÇOS, instalados na unidade usuária; Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a natureza da atividade usuária (residencial, comercial, industrial, pública) e suas alterações, respondendo na forma da lei por declarações falsas ou omissão de informação; Manter os dados cadastrais atualizados junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS (nome do responsável, endereço, RG/CPF/CNPJ, etc); sob pena de arcar com possíveis danos e indenizações oriundas de sua omissão; Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos equipamentos de medição para fins de inspeção e leitura; Pagar a fatura de água e/ou de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso; Solicitar a suspensão dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, em caso de desocupação do imóvel, sob pena de arcar com o pagamento das faturas respectivas; Nos casos de mudança de titularidade o proprietário ou o responsável pela unidade consumidora terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência de titularidade. Findo o referido prazo, o débito será de responsabilidade do titular atual da fatura; Pagar pelos danos causados, ao prestador de serviços, pela intervenção indevida no ramal predial de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: A suspensão do fornecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto poderá ser executada, sem prejuízo de/outras sanções nos seguintes casos: Solicitação do CLIENTE, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço; Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público; Revenda ou fornecimento de água a terceiros; Li são clandestina ou religação à revelia; Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; Violação dos lacres da interrupção do fornecimento ou do hidrômetro; Por atraso no pagamento das faturas de água e/ou esgoto ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 15 (quinze) dias de seu vencimento, mediante prévia comunicação; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço o livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço a instalação ou a substituição do hidrômetro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA: O CLIENTE deverá, junto ao atendimento do PRESTADOR DE SERVICOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: Por ação do CLIENTE: Mediante pedido de suspensão dos serviços ou por solicitação de transferência da titularidade da inscrição, munido de documentação que comprove sua legitimidade de acordo com o caso concreto. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS: Quando houver pedido de alteração de titularidade da inscrição da unidade usuária, por novo interessado, não se manifestando o cliente imediatamente anterior em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste contrato de adesão, ou de supressão da ligação de água.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso o cliente a que se refere este contrato não do PRESTADOR DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

JSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de JOAO NEIVA - ES

JOAO NEIVA - ES ,28/02/2024

Responsável Pelo Setor de Contas

IPSJON -INST.P.S.M.JOÃO NEIVA 32.401.614/0001-71